



Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

CNPJ 05.078.585/0001-86
Estado de São Paulo



Birigüi, 09 de setembro de 2021.

QUESTIONAMENTO 05/2021 TOMADA DE PREÇO 01/2021 - ATUARIAL

Informação Tomada de Preço nº 01/2021

Mensagem 5 de 216

De **EDUARDO SANTOS**
Para **pregao@biriguiprev.sp.gov.br**
Data **Ter. 16:35**

Boa tarde.

Avaliando o item 5.2.1.3 restou uma dúvida:

- A Súmula TCE/SP nº assim prevê:

Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Analisando as alíneas b, c e d, nenhuma delas tratam dos profissionais com **CONTRATO DE TRABALHO**.

A pergunta é: Vocês aceitarão em conformidade com a Súmula 25 do TCE/SP contrato de trabalho entre a empresa e profissional liberal como comprovação do item 5.2.1.3?
Abraços

--

Eduardo Pereira dos Santos
Diretor - Advogado
EC2G Consultoria
11 4604-2515

RESPOSTA

Sim, será aceito.

**RADIMES MARCHETTI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**